



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* **MODELO DE DOCUMENTO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2024

Torna-se público que a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

Link: www.gov.br/compras

UASG: 926314

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: Sim

Data fim de recebimento de propostas: 01/08/2024 07h59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 01/08/2024 das 8h às 14h59 (horário de Brasília)

Início de Julgamento: 01/08/2024 às 15h (horário de Brasília)

Valor da Contratação: R\$ 18.997,60 (dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Variação Mínima de Lances: 1% (um por cento)

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para produção e instalação de Galeria de Fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como a alteração do letreiro da Galeria dos Defensores Públicos-Gerais que, atualmente, é intitulada "GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS - Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS" e deverá receber o título de "GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - DEFENSOR PÚBLICO RACIB ELIAS TICLY", mediante dispensa eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste aviso.

1.2. Havendo mais de um item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.7. aplica-se o disposto na alínea “2.4.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.4.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. **FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por**

cento).

- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, **em formato PDF**, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe os artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021 nos termos do art. 19 da IN 67/2021.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “6.2.2”, “6.2.3” e “6.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. Caso atendidas as condições de participação, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 60 (sessenta) minutos em formato digital (em extensão PDF), após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, se for o caso.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º).

7.4. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. O licitante estará sujeito às sanções previstas no título 23 do Termo de Referência.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (146463988).

Diego Fernandez Gomes

Diretor de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Diretor(a) de Licitação**, em 25/07/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146861424)
verificador= **146861424** código CRC= **7515A544**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
2196-4469



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Defensoria Pública-Geral
Assessoria de Cerimonial

Termo de Referência - DPDF/DPG/CER

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e instalação de **Galeria de Fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal**, bem como a alteração do **letreiro da Galeria dos Defensores Públicos-Gerais** que, atualmente, é intitulada "GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS - Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS" e deverá receber o título de "GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - DEFENSOR PÚBLICO RACIB ELIAS TICLY", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A instalação de uma Galeria de Fotos dentro de um órgão público é um importante instrumento de registro através de retratos que objetiva mostrar a história da instituição, homenageando os membros que ao longo dos anos tanto se dedicaram e contribuíram para o engrandecimento daquele órgão.

2.2. A criação da Galeria dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal, se deu através de portaria n. 56, publicada na edição nº 33 do Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 19 de fevereiro de 2024, conforme segue abaixo:

2.3.

2.4. *PORTARIA Nº 56, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024*

2.5. *O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:*

2.6. *Art. 1º Alterar o nome da Galeria de Defensores Públicos-Gerais HUMBERTO GOMES BARROS para Galeria de Defensores Públicos-Gerais RACIB ELIAS TICLY.*

2.7. *Art. 2º Criar a Galeria de Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal.*

2.8. *Art. 3º A Galeria de Corregedores-Gerais será instalada na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal.*

2.9. *Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.*

2.10. *Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*

2.11.

2.12. Além da produção e instalação da Galeria dos Corregedores-Gerais, será realizada a alteração do nome da GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS - Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS que receberá o título de "GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - DEFENSOR PÚBLICO RACIB ELIAS TICLY". Esta galeria já se encontra fixada com seus respectivos retratos instalados, sendo necessário apenas a troca do letreiro do nome, conforme citado.

2.13. Todo o processo de fabricação, transporte e instalação ficarão a cargo da Contratada.

2.14. A Galeria de Fotos dos Corregedores-Gerais deverá ser alocada estrategicamente no 2º andar do Edifício-Sede da Defensoria Pública do DF, frontal à Galeria de Fotos dos Defensores Públicos-Gerais, já fixada.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Grupo Único

3.1.1. **ITEM 01 - CONFECÇÃO DE PAINEL GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS** – Confeccção e instalação de painel de fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal, medindo 366 cm x 142 cm. Confeccionado em madeira MDP de fundo amarelo, já existente e fornecida pelo órgão contratante, dividido em 6 partes iguais (esta madeira de fundo amarelo encontra-se no depósito da DPDF e será fornecido à empresa para que seja feita a base da galeria). Trabalho de corte, ajuste, moldagens e fixação, mais confeccção e instalação dos itens a seguir: cada uma das 6 partes do painel em madeira de fundo amarelo deverá medir 45cm x 180cm. A moldura em madeira em torno do painel será de 4,5 cm de profundidade x 2 cm de espessura, na cor preta fosca, e frisos internos também na cor preta fosca. 16 quadros de fotos medindo de 31cm x 40 cm, com moldura em madeira com largura e espessura de 4cm x 2cm, pintura preta acetinada, vidro/acrílico antirreflexo de 5 milímetros. Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS). Placas em metal aço de 12 cm x 4 cm, com impressão preta brilhante, fonte Helvetica Bold, tamanho do nome 16 pt (0,53 cm de altura), tamanho da data 12 pt (0,30 cm de altura), fixada na parte inferior do quadro da foto, com o nome de cada Corregedor-geral, o mês e ano de início e mês e ano de saída do cargo, conformes itens 3.2 a 3.8).

3.1.1.1. **Geraldo Martins Ferreira - Outubro de 2000 a Fevereiro de 2001**

3.1.1.2. **Fernando Antônio Calmon Reis - Março de 2001 a Janeiro de 2005**

3.1.1.3. **Archimedes Machado Cunha - Março de 2005 a Dezembro de 2006**

3.1.1.4. **Clésio Virgílio de Andrade - Junho de 2007 a Abril de 2009**

3.1.1.5. **Sérgio Domingos - Abril de 2009 a Abril de 2011**

3.1.1.6. **Fernando Boani Paulucci Junior - Maio de 2011 a Maio de 2015**

3.1.1.7. **Elisângela Guimarães Santos de Miranda - Maio de 2015 a Maio de 2019**

3.1.1.8. **João Marcelo Mendes Feitoza - Maio de 2019 a Maio de 2023**

3.1.2. **ITEM 2- ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS** - Título: letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS). Subtítulo: letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 200 pt (5,37 cm de altura), profundidade 0,8 cm, com o subtítulo da Galeria (Defensor Público RACIB ELIAS TICLY).

3.1.3. Os detalhes, **croquis e imagens** - da Galeria de Retratos encontram-se no Anexo I, II, III e IV, deste instrumento.

4. DA NATUREZA/CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços da contratação se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.871/2023 e com art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6. DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO

6.1. Com o objetivo de garantir a uniformidade do produto, dado que diferentes empresas podem fornecer variações nas tonalidades de cores, qualidade e acabamento do item a ser adquirido, optou-se por **grupo único**, a fim de obter um único serviço padronizado de marcenaria que englobe a entrega dos dois itens simultaneamente.

6.2. Assim, infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa aquisição, objetivando garantir um nível de operacionalização no grupo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si, buscando assim a maior atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional.

6.3. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação por grupo, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

6.4. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa oferecido no Sistema Comprasnet será utilizado para o envio de lances da pretensa dispensa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CONSÓRCIO

10.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

11.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, **será permitida** a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do objeto e desde que o fornecimento seja feito obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

12.1. Por força do art. 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

13. REQUISITOS DA PROPOSTA

13.1. PROPOSTA

13.1.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação;
- h) assinatura do representante responsável.

13.1.2. A empresa deverá declarar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, fretes, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

13.1.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme Anexo VI.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

15.2. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso III do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.

15.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.3.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do art. 210 do Decreto Distrital 44.330/2023.

15.3.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação será verificada, de acordo com o art. 254 do Decreto nº 44.330/2023, nos seguintes requisitos:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista.

16.2. A verificação dos documentos será realizada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

16.3. Não será exigida a habilitação técnica para esta contratação.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.2. A empresa deverá concluir os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento.

17.3. O serviço e objeto contratado deverão ser executados no endereço: Defensoria Pública do Distrito Federal, SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219, em dias úteis, das 8h às 18h.

17.4. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.5. Os bens serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.9. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 17.10. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.
- 17.11. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.
- 17.12. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

18. DA GARANTIA DO OBJETO

- 18.1. Os objetos deverão dispor de garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990 ou de **12 meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens, fixando prazo de 3 (três) dias para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 19.5. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 19.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no Aviso de Dispensa Eletrônica e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 20.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias fixados neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 20.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 20.9. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 20.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 20.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 20.12. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 20.13. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato; e
- 20.14. Responsabilizar-se-á, pela segurança do prestador de serviço diretamente envolvido na execução dos serviços.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS

- 21.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

22.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório circunstanciado de Execução Contratual;

22.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

22.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

22.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

22.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores

22.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

22.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

23.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

24. DAS SANÇÕES

24.1. **Espécies previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:**

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.2. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

24.3. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 22.3;

24.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.5. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 22.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

24.6. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 22.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.3.4. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

24.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021);

24.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

24.9. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.10. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 22.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

24.11. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 22.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

25.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.997,60 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONFECÇÃO DO PAINEL GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS – Confecção e instalação de painel de fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal medindo 366 cm x 142 cm. Confeccionado em madeira MDP de fundo amarelo já existente e fornecida pelo órgão, dividido em 6 partes iguais (esta madeira de fundo amarelo encontra-se no depósito da DPDF e será fornecido à empresa para que seja feita a base da galeria). Trabalho de corte, ajuste, moldagens e fixação, mais confecção e instalação dos itens a seguir: cada uma das 6 partes do painel em madeira de fundo amarelo deverá medir 45cm x 180cm. A moldura em madeira em torno do painel será de 4,5 cm de profundidade x 2 cm de espessura, na cor preta fosca, e frisos internos também na cor preta fosca. 16 quadros de fotos medindo de 31cm x 40 cm, com moldura em madeira com largura e espessura de 4cm x 2cm, pintura preta acetinada, vidro/acrílico antirreflexo de 5 milímetros. Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS). Placas em metal aço de 12 cm x 4 cm, com impressão preta brilhante, fonte Helvetica Bold, tamanho do nome 16 pt (0,53 cm de altura), tamanho da data 12 pt (0,30 cm de	27966	Unidade	01	R\$ 14.870,00	R\$ 14.870,00

	altura), fixada na parte inferior do quadro de foto, com o nome de cada Corregedor-geral, o mês e ano de início e mês e ano de saída do cargo, conforme abaixo: Geraldo Martins Ferreira - Outubro de 2000 a Fevereiro de 2001 Fernando Antônio Calmon Reis - Março de 2001 a Janeiro de 2005 Archimedes Machado Cunha - Março de 2005 a Dezembro de 2006 Clésio Virgílio de Andrade - Junho de 2007 a Abril de 2009 Sérgio Domingos - Abril de 2009 a Abril de 2011 Fernando Boani Paulucci Junior - Maio de 2011 a Maio de 2015 Elisângela Guimarães Santos de Miranda - Maio de 2015 a Maio de 2019 João Marcelo Mendes Feitoza - Maio de 2019 a Maio de 2023					
2	ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - <u>Título</u> : letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS). <u>Subtítulo</u> : letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 200 pt (5,37 cm de altura), profundidade 0,8 cm, com o subtítulo da Galeria (Defensor Público RACIB ELIAS TICLY).	27966	Unidade	01	R\$ 4.127,60	R\$ 4.127,60
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 18.997,60

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 480101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 33.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

27. DAS PUBLICAÇÕES

27.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante arts. 263 e 228 do Decreto Distrital 44.330 de 16/03/2023;

27.2. Será publicado o extrato de dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 75, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 44.330 de 16/03/2023.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

29. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

30.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

31. ANEXOS

31.1. Anexo I: Imagem atual da Galeria dos Defensores-Gerais (modelo para ser produzida a nova galeria)

31.2. Anexo II: Croqui da Galeria dos Defensores-Gerais com letreiro atualizado, conforme descrição do objeto deste instrumento

31.3. Anexo III: Croqui da Galeria dos Corregedores-Gerais, conforme descrição do objeto deste instrumento

31.4. Anexo IV: Modelo da plaquinha de metal que deverá ser fixada na parte inferior de cada quadro de foto, conforme descrição do objeto deste instrumento

- 31.5. Anexo V: Modelo de Proposta
- 31.6. Anexo VI: Modelo de Declaração

32. **DA ELABORAÇÃO**

- 32.1. Elaborado por:

JANAINA DA SILVA COUTO
Chefe da Assessoria de Cerimonial

TATIANA MARIA DAL MAGRO
Assessora Técnica

De acordo:

SÉRGIO DOMINGOS
Chefe de Gabinete

Aprovado nos termos do art. 71, § 3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

ANEXO I

Imagem atual da Galeria dos Defensores-Gerais (modelo para ser produzida a nova galeria)



ANEXO II

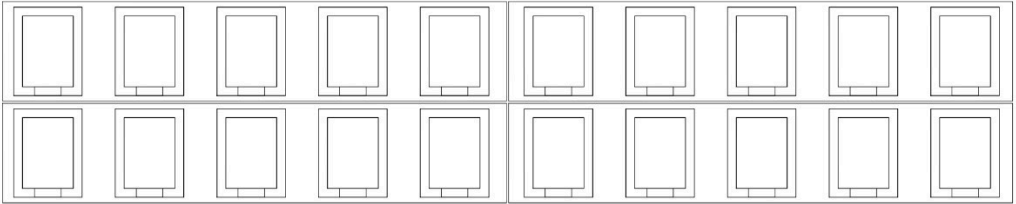
Croqui da Galeria dos Defensores-Gerais com letreiro atualizado, conforme descrição do objeto deste instrumento

Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMFYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm.

Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMFYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 200 pt (5,37 cm de altura), profundidade 0,8 cm.


GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS

DEFENSOR PÚBLICO RACIB ELIAS TICLY



ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS
ESCALA 1:15

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL - DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS			
07			
06			
05			
04			
03			
02			
01	PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS E ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS	05/03/2024	RAQUELA
00	PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS	30/07/2024	RAQUELA
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESP.



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNINFRA/DEARQ/GERÊNCIA DE ARQUITETURA

PROJETO: SEDE
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF - CEP: 71200-219

ASSUNTO: PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS
ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS

ARQUITETO / ENGENHEIRO: RAQUELA ALBUQUERQUE DESENHO: RAQUELA ALBUQUERQUE

NOME DO ARQUIVO:

	FOLHA
	02/02
	REVISÃO: R01
	DATA: 05/03/2024
	ESCALA: 1/15

ANEXO III

Croqui da Galeria dos Corregedores-Gerais, conforme descrição do objeto deste instrumento

PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS
ESCALA 1:15

Panel de fotos dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal 365 cm x 141 cm. Confeccionado em madeira MDF de fundo amarelo já existente e fornecida pelo órgão.

Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm.

Moldura painel em madeira 4,5 cm x 2 cm na cor preta fosca

frisos internos cor preta fosca

Quadros de fotos 31cm x 40 cm
Moldura em madeira 4cm x 2cm
Pintura preta acetinada

vidro/crílico antirreflexo 5 mm

Placa em metal aço 12 cm x 4 cm com impressão preta brilhante, fonte Helvetica Bold, tamanho do nome 16 pt (0,53 cm de altura), tamanho da data 12 pt (0,30 cm de altura).

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNINFRA/DEARQ/GERÊNCIA DE ARQUITETURA

PROJETO: SEDE
SUA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF - CEP: 71200-219

ASSUNTO: PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS
ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS

ARQUITETO / ENGENHEIRO: RAQUEL ALBUQUERQUE

DESENHO: RAQUEL ALBUQUERQUE

FOINHA: 01/02

REVISÃO: R01

DATA: 05/03/2024

ESCALA: 1/15

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESP.
07			
06			
05			
04			
03			
02			
01	PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS E ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS	05/03/2024	RAQUELA
00	PAINEL GALERIA CORREGEDORES GERAIS	30/01/2024	RAQUELA

ANEXO IV

Modelo da plaquinha de metal que deverá ser fixada na parte inferior de cada quadro de foto, conforme descrição do objeto deste instrumento



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo a estimativa de preços para a Dispensa de Licitação nº ____/2023, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>CONFECÇÃO DO PAINEL GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS – Confecção e instalação de painel de fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal medindo 366 cm x 142 cm. Confeccionado em madeira MDP de fundo amarelo já existente e fornecida pelo órgão, dividido em 6 partes iguais (esta madeira de fundo amarelo encontra-se no depósito da DPDF e será fornecido à empresa para que seja feita a base da galeria). Trabalho de corte, ajuste, moldagens e fixação, mais confecção e instalação dos itens a seguir: cada uma das 6 partes do painel em madeira de fundo amarelo deverá medir 45cm x 180cm. A moldura em madeira em torno do painel será de 4,5 cm de profundidade x 2 cm de espessura, na cor preta fosca, e frisos internos também na cor preta fosca. 16 quadros de fotos medindo de 31cm x 40 cm, com moldura em madeira com largura e espessura de 4cm x 2cm, pintura preta acetinada, vidro/acrílico antirreflexo de 5 milímetros. Letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS CORREGEDORES-GERAIS). Placas em metal aço de 12 cm x 4 cm, com impressão preta brilhante, fonte Helvetica Bold, tamanho do nome 16 pt (0,53 cm de altura), tamanho da data 12 pt (0,30 cm de altura), fixada na parte inferior do quadro de foto, com o nome de cada Corregedor-geral, o mês e ano de início e mês e ano de saído do cargo, conforme abaixo:</p> <p>Geraldo Martins Ferreira - Outubro de 2000 a Fevereiro de 2001 Fernando Antônio Calmon Reis - Março de 2001 a Janeiro de 2005 Archimedes Machado Cunha - Março de 2005 a Dezembro de 2006 Clésio Virglio de Andrade - Junho de 2007 a Abril de 2009 Sérgio Domingos - Abril de 2009 a Abril de 2011 Fernando Boani Paulucci Junior - Maio de 2011 a Maio de 2015 Elisângela Guimarães Santos de Miranda - Maio de 2015 a Maio de 2019 João Marcelo Mendes Feitoza - Maio de 2019 a Maio de 2023</p>		Unidade	01		
2	<p>ALTERAÇÃO DO LETREIRO DA GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - <u>Título</u>: letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 356 pt (12 cm de altura), profundidade 0,10 cm, com o título da Galeria (GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS). <u>Subtítulo</u>: letreiro em madeira com espessura de 10 milímetros, com pintura preta brilhante, código CMYK, com fonte Helvetica Bold, altura da fonte 200 pt (5,37 cm de altura), profundidade 0,8 cm, com o subtítulo da Galeria (Defensor Público RACIB ELIAS TICLY).</p>		Unidade	01		
VALOR TOTAL						

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame. Prazo de validade da proposta : mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa: Endereço: CNPJ: Telefone: Banco / Agência / Conta da Empresa: E-mail: Local e data Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nºxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA:

a) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, que não emprega menor de 18 ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

- b) sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para os devidos fins de direito, que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32;
- d) que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com seus similares.

Brasília, xxxxx de xxxx de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA DAL MAGRO - Matr.0242887-3, Assessor(a) Técnico(a).**, em 22/07/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DA SILVA COUTO - Matr.0255556-5, Chefe da Assessoria de Cerimonial,** em 22/07/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DOMINGOS - Matr.0255454-2, Chefe de Gabinete,** em 23/07/2024, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146463988** código CRC= **9B8B573C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6130
Sítio - www.defensoria.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Defensoria Pública-Geral

Decisão n.º 937/2024 - DPDF/DPG

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Trata-se de processo administrativo destinado à prestação de serviços de produção e instalação de Galeria de Fotos dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como a alteração do letreiro da Galeria dos Defensores Públicos-Gerais que, atualmente, é intitulada "GALERIA DOS DEFENSORES GERAIS - Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS" e deverá receber o título de "GALERIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - DEFENSOR PÚBLICO RACIB ELIAS TICLY" para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer Técnico n.º 208/2024 - DPDF/DPG/ASSEJUR (145793183), no qual opina pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação, conforme a pretensão administrativa delineada no presente processo, desde que atendidas as recomendações/ressalvas constantes no parecer.

Assim, **autorizo a realização da despesa por dispensa de licitação**, nos termos do inciso VIII do art. 239 do Decreto Distrital n.º 44.330/23, e a continuidade do procedimento, conforme estabelecido na Portaria n.º 220/2023-DPDF/DPG, bem como, determino a elaboração dos demais artefatos indispensáveis à complementação da instrução processual.

À Unidade de Licitação para providências.

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 25/07/2024, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146753624)
verificador= **146753624** código CRC= **FC2C4AB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6124
Sítio - www.defensoria.df.gov.br